



# Prefeitura Municipal de Mantena

*Estado de Minas Gerais*

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000  
CNPJ 18.504.167/0001-55

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Chamada Pública para Credenciamento nº. 004/2017, Processo Administrativo nº. 072/2017, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art. 14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 26/2013.

A **Prefeitura Municipal Mantena**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. José Mol, nº 216, 1º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 18.504.167/0001-55, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor João Rufino Sobrinho, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 26/2013, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o ano letivo de 2017. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 02/05/2017 a 02/06/2017, das 08 às 17 horas, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Mantena, localizada à Av. José Mol, nº 216, 1º andar, Centro – Mantena-MG.

### **1. OBJETO**

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:



# Prefeitura Municipal de Mantena

## *Estado de Minas Gerais*

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000  
CNPJ 18.504.167/0001-55

Item	Descrição do Produto	Qde	Unid	Preço Unit	Preço Total
1	ABACATE in natura; acondicionado em caixas plásticas; de primeira qualidade, firme e intacto; isentos de sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte	400	KG	3,46	1.384,00
2	ABOBRINHA de primeira qualidade, tamanho coloração uniforme, firme e intacto; isentos de sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte	200	KG	3,16	632,00
3	ABÓBORA JACARÉ madura de primeira qualidade; tamanho, coloração uniforme, firme e intacto; acondicionada em caixas plásticas; isentos de sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte	600	KG	1,99	1.194,00
4	AIPIM variedade: branca, in natura; acondicionado em caixa de plástico, primeira qualidade; tamanho e coloração uniforme, firme e intacto, isentos de sujidades, parasitas e larvas;	1.500	KG	3,16	4.740,00
5	ALFACE LISA apresentação: fresca; acondicionada em caixas plásticas ou em sacolas transparentes; primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, firme e intacto, isentos de sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte	2.000	UN	1,09	2.180,00
6	BANANA DA TERRA in natura, acondicionado em caixa de plástico limpa, primeira qualidade; tamanho e coloração uniforme, firme e intacto; isentos de sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte	2.500	KG	4,49	11.225,00
7	BANANA NANICA in natura, acondicionado em caixa de plástico limpa; primeira qualidade; tamanho e coloração uniforme, firme e itnacto; isentos de sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte	2.000	KG	2,92	5.840,00
8	BANANA PRATA in natura, acondicionado em caixa de plástico; primeira qualidade; tamanho e coloração uniformes, firme e intacto; isentos de sujidades, parasitas e	2.000	KG	3,32	6.640,00



# Prefeitura Municipal de Mantena

## *Estado de Minas Gerais*

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000  
CNPJ 18.504.167/0001-55

	larvas; sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte				
9	BATATA DOCE in natura, acondicionado em caixa de polipropileno, primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, firme e intacto; isentos de sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte	200	KG	2,99	598,00
10	BETERRABA in natura, acondicionado em caixa de polipropileno, primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, firme e intacto, isentos de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte	300	KG	3,26	978,00
11	CEBOLA BRANCA in natura, bem desenvolvida, acondicionado em caixa de plástico limpa ou em sacolas transparentes, primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, firme e intacto; isentos de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte	200	KG	2,66	532,00
12	CEBOLINHA VERDE in natura, apresentação fresca em feixes de 20 ramos, acondicionados em sacolas transparentes, bem desenvolvida; primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, firme e intacto, isentos de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte	800	UN	0,85	680,00
13	CENOURA in natura, bem desenvolvida, acondicionado em caixa de plástico limpa ou em sacolas transparentes; primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, firme e intacto, isentos de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte	1.000	KG	3,16	3.160,00
14	CHUCHU cor verde, in natura, acondicionado em caixa de plástico limpa ou sacolas transparentes; primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, firme e intacto; isentos de sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte	800	KG	1,69	1.352,00



# Prefeitura Municipal de Mantena

## Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000  
CNPJ 18.504.167/0001-55

15	COUVE IN NATURA apresentação: fresca em feixe de 5 folhas grandes ou 10 médias; acondicionados em sacolas transparentes, bem desenvolvida, primeira qualidade; tamanho e coloração uniformes, firme e intacto; isentos de sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte	2.000	UN	1,29	2.580,00
16	INHAME in natura, bem desenvolvido, acondicionado em caixa de plástico limpa, primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, firme e intacto, isentos de sujidades, parasitas e larvas	800	KG	4,32	3.456,00
17	LARANJA PÊRA in natura, acondicionado em caixa de plástico limpa, primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, firme e intacto, isentos de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte	1.000	KG	3,49	3.490,00
18	MELANCIA tipo graúda; cor da polpa: vermelha. in natura, peso aproximado de 10kg, acondicionada a granel; bem desenvolvida, primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, firme e intacto; isentos de sujidades, parasitas e larvas. Sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte	1.000	KG	1,73	1.730,00
19	MEXERICA POKAN tipo graúda in natura; acondicionada a granel; bem desenvolvida; primeira qualidade; tamanho e coloração uniforme, firme e intacto; isentos de sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte	500	KG	3,29	1.645,00
20	OVO BRANCO DE GALINHA primeira qualidade, tamanho grande, fresco, isento de aditivos ou substâncias estranhas e impróprias para consumo humano ou que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Apresentação: caixa de plástico acomodadas em cartelas próprias, em perfeitas condições estruturais, padronizadas e lacradas. Inspeccionado pelo SIF/ DIPOA	400	DZ	4,82	1.928,00
21	PEIXE DE ÁGUA DOCE (FILÉ DE TILÁPIA) congelado em pacotes de kg, resfriado, limpo, não amolecido, cor própria da espécie, cortes em bife. Embalados em embalagem de plástico	400	KG	21,99	8.796,00



# Prefeitura Municipal de Mantena

## Estado de Minas Gerais

Av. José Mo1 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000  
CNPJ 18.504.167/0001-55

22	POLPA DE FRUTA polpa concentrada da fruta, 100% natural, processada, para uso no preparo de sucos naturais, sem aditivos, corantes, conservantes ou quaisquer substâncias químicas. Embalagem congelada de 1kg acondicionada em caixa adequada para transporte. Sabores variados.	800	KG	10,90	8.720,00
23	REPOLHO in natura, acondicionado a granel; bem desenvolvido, primeira qualidade, tamanho coloração uniforme, firme e intacto; isentos de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte; conforme legislação conforme resolução	500	KG	2,36	1.180,00
24	SALSA lisa comum; in natura, em feixes; acondicionado em sacolas plásticas transparentes, primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, firme e intacto, isentos de sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte	600	UN	0,85	510,00
25	TOMATE variedade : longa vida; cor: vermelha; in natura; acondicionado em sacolas transparentes ou caixa de plástico; bem desenvolvida; primeira qualidade; tamanho, coloração uniforme, firme e intacta; isentos de sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte	500	KG	4,49	2.245,00
26	VAGEM in natura, acondicionado em sacolas transparentes de 1kg, bem desenvolvidas; primeira qualidade, tamanho coloração uniforme, firme e intacta; isento de sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte	200	KG	8,66	1.732,00
<b>PREÇO TOTAL</b>					<b>79.147,00</b>

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 26/2013, Art.29, §3º).

## 2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes da dotação orçamentária:

0001.0404.12.0361.0005.2058.3.3.90.39.00.00.144.144 – Ficha 0233



# Prefeitura Municipal de Mantena

## *Estado de Minas Gerais*

Av. José Mo1 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000  
CNPJ 18.504.167/0001-55

### **3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013.

#### **ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).**

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

#### **ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

#### **ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:



# Prefeitura Municipal de Mantena

## *Estado de Minas Gerais*

Av. José Mo1 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000  
CNPJ 18.504.167/0001-55

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

#### **4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA**

No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo III** (modelo da Resolução FNDE n.º 26/2013).

A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata em até 05 (cinco) dias após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 10 (dez) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 15 (quinze) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 – O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.



# Prefeitura Municipal de Mantena

## *Estado de Minas Gerais*

Av. José Mo1 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000  
CNPJ 18.504.167/0001-55

Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

### **5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.



# Prefeitura Municipal de Mantena

## Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000  
CNPJ 18.504.167/0001-55

No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

### 6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

	ITEM	PERIODICIDADE DE ENTREGA	Local de entrega	Dias da semana de entrega	Horário
1.	Abacate	QUINZENAL	ESCOLA	Segunda, terça, Quarta	7:00-8:00
2.	Abóbora	MENSAL	ESCOLA	Segunda, terça, Quarta	7:00-8:00
3.	Abobrinha	QUINZENAL	ESCOLA	Segunda, terça, Quarta	7:00-8:00
4.	Alface lisa	SEMANAL	ESCOLA	Segunda, terça, Quarta	7:00-8:00
5.	Aipim	MENSAL	ESCOLA	Segunda, terça, Quarta	7:00-8:00
6.	Banana prata	QUINZENAL	ESCOLA	Segunda, terça, Quarta	7:00-8:00
7.	Banana nanica	QUINZENAL	ESCOLA	Segunda, terça, Quarta	7:00-8:00
8.	Banana terra	MENSAL	ESCOLA	Segunda, terça, Quarta	7:00-8:00
9.	Batata doce	QUINZENAL	ESCOLA	Segunda, terça, Quarta	7:00-8:00
10.	Beterraba	MENSAL	ESCOLA	Segunda, terça, Quarta	7:00-8:00
11.	Cebola branca	MENSAL	ESCOLA	Segunda, terça, Quarta	7:00-8:00
12.	Cebolinha verde	SEMANAL	ESCOLA	Segunda, terça, Quarta	7:00-8:00
13.	Cenoura	QUINZENAL	ESCOLA	Segunda, terça, Quarta	7:00-8:00
14.	Chuchu	QUINZENAL	ESCOLA	Segunda, terça, Quarta	7:00-8:00



# Prefeitura Municipal de Mantena

## Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000  
CNPJ 18.504.167/0001-55

15.	Couve	SEMANAL	ESCOLA	Segunda, terça, Quarta	7:00-8:00
16.	Inhame	MENSAL	ESCOLA	Segunda, terça, Quarta	7:00-8:00
17.	Laranja comum/pera	QUINZENAL	ESCOLA	Segunda, terça, Quarta	7:00-8:00
18.	Melancia	MENSAL	ESCOLA	Segunda, terça, Quarta	7:00-8:00
19.	Mexerica pokan	QUINZENAL	ESCOLA	Segunda, terça, Quarta	7:00-8:00
20.	Ovo de galinha	MENSAL	ESCOLA	Segunda, terça, Quarta	7:00-8:00
21.	Peixe de Água doce (filé de tilápia)	Conforme demanda	ESCOLA	Segunda, terça, Quarta	7:00-8:00
22.	Repolho hibrido	QUINZENAL	ESCOLA	Segunda, terça, Quarta	7:00-8:00
23.	Polpa de frutas	MENSAL	ESCOLA	Segunda, terça, Quarta	7:00-8:00
24.	Salsa	QUINZENAL	ESCOLA	Segunda, terça, Quarta	7:00-8:00
25.	Tomate	SEMANAL	ESCOLA	Segunda, terça, Quarta	7:00-8:00
26.	Vagem	Conforme demanda	SEMEC	Segunda, terça, Quarta	7:00-8:00

### 7. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 10 dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

### 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais:

Prefeitura Municipal de Mantena - Setor de Licitações

Av. José Mol, 216 – 1º andar – Centro – Mantena/MG

Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por



# Prefeitura Municipal de Mantena

## *Estado de Minas Gerais*

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000  
CNPJ 18.504.167/0001-55

DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um **Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar** que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Mantena/MG), aos 24 dias do mês de abril de 2017.

**CREUZA MUNIZ PEREIRA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**JOÃO RUFINO SOBRINHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

|



# Prefeitura Municipal de Mantena

## *Estado de Minas Gerais*

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000  
CNPJ 18.504.167/0001-55

### TERMO DE REFERÊNCIA

## **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO POR MEIO DE CHAMADA PÚBLICA DE 2017**

### **1. OBJETO:**

O objeto do presente Termo de Referência é para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do Empreendedor Familiar para alimentação escolar dos alunos da educação básica pública ano letivo de 2017 da Rede Municipal de Ensino do município de Mantena, beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE, conforme especificações que constam do presente Termo desta Chamada Pública.

### **2. JUSTIFICATIVA**

Por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar o município de Mantena -MG atenderá aproximadamente 4.300 (quatro mil e trezentos) alunos, de acordo com os dados do censo 2016, distribuídos nos atendimentos de Programa Mais Educação, Creches, Educação Infantil, Ensino Fundamental, tanto da zona rural quanto da zona urbana, para o ano de 2017, sendo que a entrega é feita no Setor de Merenda Escolar e o preparo dos alimentos ocorrem diretamente em cada escola.

A Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 - art. 24 e a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 - art.14, preconiza que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações. Dentre as diretrizes estão:

- 1) O emprego de uma alimentação saudável e adequada, com o uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais;
- 2) O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.

Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas Instituições Educacionais do município de Mantena - MG, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

Finalmente, salientamos que a aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação direta de Agricultores, empreendedor familiar rural, Cooperativas e/ou Associações está de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Resolução/CD/FNDE nº4, de 02 de Abril de 2015, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, Lei nº 11.947, 2009, RDC nº 216, de 2004, dentre outras que tratam das ações relativas à oferta de alimentação para a coletividade.

“De acordo com a Lei nº 11.326/2006, é considerado agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, possui área de até quatro módulos fiscais, mão de



# Prefeitura Municipal de Mantena

## *Estado de Minas Gerais*

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000  
CNPJ 18.504.167/0001-55

obra da própria família, renda familiar vinculada ao próprio estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento ou empreendimento pela própria família. Também são considerados agricultores familiares: silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, indígenas, quilombolas e assentados da reforma agrária”.

### **3. PÚBLICO ALVO E ABRANGÊNCIA:**

Constitui público beneficiário a serem atendidos pelo presente termo, os alunos matriculados nas Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino do município Mantena-MG.

### **4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar a Entidade Executora os documentos prescritos §1º, §2º e §3º do artigo 27 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

### **5 - DAS METAS**

5.1. São metas a serem alcançadas:

5.2. Meta 1 – Atender ao artigo 14 da Lei 11.947, 2009, que prevê a aquisição com o repasse financeiro do FNDE de, no mínimo, 30% de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar.

5.3. Meta 2 – Atender ao percentual das necessidades energéticas diárias dos alunos visando o fornecimento de uma alimentação saudável, variada, que respeita os hábitos alimentares locais, adequada em micro e macronutrientes, conforme preconiza a Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

### **6 – DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA**

6.1. Os gêneros alimentícios deverão ser adquiridos por meio de Chamada Pública, oriundos, exclusivamente, da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinados ao fornecimento de gêneros alimentícios nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino do município de Mantena-MG, conforme dados do censo ano 2016 do INEP/MEC.

6.2. Para fins desta aquisição, serão considerados fornecedores os Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais organizados em Grupos Formais e informais (Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, artigo 27, §2º e §3º, e Resolução/CD/FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015);

6.3. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar é limitado ao valor individual de venda por Agricultor Familiar e por Empreendedor Familiar Rural em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ano, conforme Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, artigo 32 ou Resolução/CD/FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015;.

6.4. Os itens cotados deverão atender aos padrões de Higiene e Qualidade, aprovados pelas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor.

6.5. Será assegurado ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE e ao nutricionista da Secretaria Municipal de Educação o direito de inspecionar as instalações da agricultura familiar, dos empreendedores familiar rural e/ou associações, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas na Chamada Pública, antes e/ou após a adjudicação.

### **7. PRAZO ESTIPULADO DE EXECUÇÃO:**



# Prefeitura Municipal de Mantena

## *Estado de Minas Gerais*

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000  
CNPJ 18.504.167/0001-55

A partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2017

### **8 – DA CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

8.1. Deverão ser apresentadas à Comissão de Chamada Pública, obrigatoriamente, junto ao Projeto de Venda, os seguintes documentos/produtos conforme Resolução/CD/FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015, artigo 27, prescritos nos §1º, §2º e §3º;

8.2. Amostras, em embalagem apropriada, com a identificação do agricultor familiar ou grupo familiar e as especificação do produto de forma visível contendo todas as informações necessárias para avaliar se a amostra atende às exigências desta Chamada Pública.

8.2.1 Declaração confirmando que possui condições de efetuar a entrega dos produtos cotados, conforme especificações de cada gênero alimentício, em condições corretas de acondicionamento e embalagem de forma a garantir sua proteção contra contaminação e deterioração, conforme anexo ao Presente termo;

8.2.2 Declaração confirmando o respeito ao limite individual de venda de gêneros alimentícios por Agricultor Familiar/Empreendedor Familiar Rural no valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) ou outra que venha a substituí-la.

8.3. As amostras serão submetidas às seguintes análises e nos seguintes termos:

8.3.1. Todas as análises dos gêneros alimentícios serão efetuadas pelo Conselho de Alimentação Escolar e Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e vigilância sanitária local, caso necessário, e pela Comissão de Chamada Pública. Será emitido relatório analítico com julgamento das amostras classificando-as como aprovadas ou reprovadas.

8.4. As amostras de gêneros alimentícios que não tiverem sido classificadas serão devolvidas ao final da Chamada Pública ou posteriormente, desde que os Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais façam a solicitação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado da homologação. Após esse prazo, a Secretaria Municipal de Educação reserva-se ao direito de doar as referidas amostras para as escolas.

8.5. Serão consideradas classificadas as propostas que preencham as condições fixadas na Chamada Pública.

8.6. Cada Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural, Cooperativa e/ou Associação de Agricultores Familiares deverão obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas na Chamada Pública e as Instituições Educacionais a serem atendidas no Projeto de Venda.

8.7. A Comissão Permanente de Chamada Pública classificará as propostas priorizando a seguinte ordem para desempate do acordo com o art. 25 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013:

- a) os fornecedores locais do município;
- b) os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;
- c) os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- d) os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e
- e) organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

8.8. Dentre os PROJETOS DE VENDA previamente selecionados com base na localidade, serão ainda priorizados os ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRÁRIA, COMUNIDADES TRADICIONAIS INDÍGENAS E/ OU QUILOMBOLAS, conforme art. 14 da Lei nº 11.947/09.



# Prefeitura Municipal de Mantena

## *Estado de Minas Gerais*

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000  
CNPJ 18.504.167/0001-55

### **9 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

9.1. Os gêneros alimentícios, objetos deste Termo de Referência, foram previstos para o atendimento do cardápio da Alimentação Escolar nas modalidades: Creche, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Programa Mais Educação até o final do corrente ano letivo a partir da assinatura do contrato.

9.2. O contrato será efetuado na totalidade da aquisição com entregas a serem definidas em cronograma elaborado pela Nutricionista e equipe da Merenda Escolar da SEME.

9.3. As entregas deverão ser efetuadas nos locais descritos nas solicitações de cada agricultor, conforme a demanda solicitada das instituições de ensino ou SEME/Nutricionista.

9.4. Os produtos, no momento da entrega, serão inspecionados, para verificação da qualidade, peso, quantidade e validade conforme especificações constantes desde termo.

9.4.1. Os produtos que, após a inspeção, não estiverem de acordo com as especificações desse termo não serão recebidos.

9.5 Todos os itens descritos no edital de Chamada Pública e antes da distribuição às Instituições Educacionais, serão submetidos a análise da nutricionista e conselho municipal de alimentação escolar-CAE, para controle de qualidade. Caso seja constatada alguma disfunção quanto à qualidade do gênero alimentício, será obrigação do agricultor substituir o produto solicitado.

9.5.1. As despesas decorrentes de problemas relativos ao comprometimento da qualidade do produto ficarão por conta do agricultor familiar, empreendedor familiar rural, cooperativa e/ou associação fornecedora que deverá recolher e substituir os produtos no prazo de 2(dois) dias úteis a partir da data da solicitação de substituição emitida pela SEME/CAE/NUTRICIONISTA.

### **10 – DAS ATRIBUIÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**

10.1. Para a adequada prestação dos serviços, a Contratada deverá se responsabilizar por fornecer:

10.1.1 Alimentos de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade, sendo vedada a utilização de alimentos com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.

10.2. Os alimentos deverão ser entregues no local citado no item 9.3., no horário e quantitativos estabelecidos pela SEME, conforme cronograma anexo ao presente termo.

10.3. A Agricultura Familiar, o Empreendedor Familiar Rural e/ou Associação de Agricultores Familiares vencedora deverá executar os serviços observando as condições de higiene e segurança no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, devendo a Contratada acompanhar e supervisionar o serviço prestado.

10.4. Entregar os gêneros alimentícios em acondicionamento adequados e conforme especificações deste termo, de forma que esses gêneros estejam com apresentação apropriada a fim de garantir sua qualidade.

10.5. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento

10.6. A Contratada deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Contratante, obrigando-se especialmente, a:

10.6.1. Cumprir Legislação Sanitária Municipal;

10.6.2. Adequar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com o presente termo.

10.7. A Contratada deverá comunicar a Merenda Escolar, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços contratados.

10.8. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os danos causados a terceiros ou ao patrimônio da municipalidade, em decorrência da execução dos serviços contratados.

10.9. A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, Assistenciais, Securitárias e



# Prefeitura Municipal de Mantena

## *Estado de Minas Gerais*

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000  
CNPJ 18.504.167/0001-55

Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante.

10.10. Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da contratante.

### **11 - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;

11.1.1. Designar servidor (es) como executor (es) do (s) Contrato (s);

11.1.2. Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos serviços;

11.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal.

11.1.4. Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

11.1.6. Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

11.1.7. O pagamento à (ao) Contratada (o) será efetuado pela Prefeitura Municipal após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e valor especificado, conforme cronograma de entrega realizado pela SEMEC.

11.1.8 Não será efetuado nenhum pagamento ao (à) Contratado (a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **12 - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

12.1. O regime de execução será da compra direta por meio de Chamada Pública, conforme LEI 11.947, 2009 art. 14, § 1º., Resolução/CD/FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **13. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

13.1. Deverão ser rigorosamente atendidas às especificações constantes da tabela abaixo e observados os esclarecimentos constantes dos itens descritos neste termo de referência.

13.2. Os custos mencionados foram pesquisados no comércio local, conforme 3(três) orçamentos em anexo.

13.3. Considerando a média do preço de mercado local, agricultores e feira apurado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E AGRICULTURA, temos o seguinte valor de referência:



# Prefeitura Municipal de Mantena

## Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000  
CNPJ 18.504.167/0001-55

### PLANILHA DE PREÇOS DOS GÊNEROS

N.	DISCRIMINAÇÃO ESPECIFICAÇÕES/TÉCNICAS	QDE	UNID	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.	ABACATE; in natura; acondicionado em caixas plásticas; de primeira qualidade, firme e intacto; isentos de sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte; conforme a legislação conforme resolução RDC 272, de 22/09/2005, da ANVISA e suas alterações posteriores, verificação do produto no ato da entrega.	400	kg	3,46	1.384,00
2.	ABÓBORA jacaré madura de primeira qualidade; tamanho, coloração uniforme, firme e intacto; acondicionada em caixas plásticas; isentos de sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte; conforme a legislação conforme resolução RDC 272, de 22/09/2005, da ANVISA e suas alterações posteriores, sujeita a verificação do produto no ato da entrega.	600	kg	1,99	1.194,00
3.	ABOBRINHA; primeira qualidade, tamanho coloração uniforme; firme e intacto; isentos de sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte; conforme a legislação conforme resolução RDC 272, de 22/09/2005, da ANVISA e suas alterações posteriores, sujeito a verificação do produto no ato da entrega.	200	kg	3,16	632,00
4.	ALFACE LISA, apresentação: fresca; acondicionada em caixas plástica sou em sacolas transparentes; primeira qualidade; tamanho e coloração uniforme, firme e intacto; isentos de sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte; conforme a legislação conforme resolução RDC 272, de 22/09/2005, da ANVISA e suas alterações posteriores, sujeito a verificação do produto no ato da entrega.	2.000	pés	1,09	2.180,00



# Prefeitura Municipal de Mantena

## Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000  
CNPJ 18.504.167/0001-55

5.	AIPIM, VARIEDADE: branca, in natura; acondicionado em caixa de plástico; primeira qualidade; tamanho e coloração uniforme, firme e intacto; isentos de sujidades, parasitas e larvas; conforme a legislação conforme resolução RDC 272, de 22/09/2005, da ANVISA e suas alterações posteriores, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte; sujeita a verificação do produto no ato da entrega.	1.500	kg	3,16	4.740,00
6.	BANANA PRATA; in natura; acondicionado em caixa de plástico; primeira qualidade; tamanho e coloração uniforme, firme e intacto; isentos de sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte; conforme a legislação conforme resolução RDC 272, de 22/09/2005, da ANVISA e suas alterações posteriores; sujeita a verificação do produto no ato da entrega.	2.000	kg	3,32	6.640,00
7.	BANANA NANICA; in natura; acondicionado em caixa de plástico limpa; primeira qualidade; tamanho e coloração uniforme, firme e intacto; isentos de sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte; conforme a legislação conforme resolução RDC 272, de 22/09/2005, da ANVISA e suas alterações posteriores; sujeita a verificação do produto no ato da entrega.	2.000	kg	2,92	5.840,00
8.	BANANA TERRA; in natura; acondicionado em caixa de plástico limpa; primeira qualidade; tamanho e coloração uniforme, firme e intacto; isentos de sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte; conforme a legislação conforme resolução RDC 272, de 22/09/2005, da ANVISA e suas alterações posteriores; sujeita a verificação do produto no ato da entrega.	2.500	kg	4,49	11.225,00



# Prefeitura Municipal de Mantena

## Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000  
CNPJ 18.504.167/0001-55

9.	BATATA DOCE; in natura; acondicionado em caixa de polipropileno; primeira qualidade; tamanho e coloração uniforme, firme e intacto; isentos de sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte; conforme a legislação conforme resolução RDC 272, de 22/09/2005, da ANVISA e suas alterações posteriores; sujeita a verificação do produto no ato da entrega.	200	kg	2,99	598,00
10.	BETERRABA; in natura; acondicionado em caixa de polipropileno; primeira qualidade; tamanho e coloração uniforme, firme e intacto; isentos de sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte; conforme a legislação conforme resolução RDC 272, de 22/09/2005, da ANVISA e suas alterações posteriores; sujeita a verificação do produto no ato da entrega.	300	kg	3,26	978,00
11.	CEBOLA BRANCA; in natura, bem desenvolvida, acondicionado em caixa de plástico limpa ou em sacolas transparentes; primeira qualidade; tamanho e coloração uniforme, firme e intacto; isentos de sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte;	200	kg	2,66	532,00
12.	CEBOLINHA verde; in natura; apresentação: fresca em feixes com 20 ramos; acondicionados em sacolas transparentes; bem desenvolvida primeira qualidade; tamanho e coloração uniforme, firme e intacto; isentos de sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte; conforme a legislação conforme resolução RDC 272, de 22/09/2005, da ANVISA e suas alterações posteriores; sujeita a verificação do produto no ato da entrega.	800	feixes	0,85	680,00



# Prefeitura Municipal de Mantena

## Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000  
CNPJ 18.504.167/0001-55

13.	CENOURA, in natura; bem desenvolvida acondicionado em caixa de plástico limpa ou sacolas transparentes; primeira qualidade; tamanho e coloração uniforme, firme e intacto; isentos de sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte; conforme a legislação conforme resolução RDC 272, de 22/09/2005, da ANVISA e suas alterações posteriores; sujeita a verificação do produto no ato da entrega	1.000	kg	3,16	3.160,00
14.	CHUCHU, cor verde, in natura; acondicionado em caixa de plástico limpa ou sacolas transparentes; primeira qualidade; tamanho e coloração uniforme, firme e intacto; isentos de sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte; conforme a legislação conforme resolução RDC 272, de 22/09/2005, da ANVISA e suas alterações posteriores; sujeita a verificação do produto no ato da entrega.	800	kg	1,69	1.352,00
15.	COUVE, IN NATURA; apresentação: fresca em feixe de 5 folhas grandes ou 10 médias; acondicionados em sacolas transparentes; bem desenvolvida primeira qualidade; tamanho e coloração uniforme, firme e intacto; isentos de sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte; conforme a legislação conforme resolução RDC 272, de 22/09/2005, da ANVISA e suas alterações posteriores; sujeita a verificação do produto no ato da entrega.	2.000	feixes	1,29	2.580,00



# Prefeitura Municipal de Mantena

## Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000  
CNPJ 18.504.167/0001-55

16.	INHAME; in natura, bem desenvolvido, acondicionado em caixa de plástico limpa; primeira qualidade; tamanho e coloração uniforme, firme e intacto; isentos de sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte; conforme a legislação conforme resolução RDC 272, de 22/09/2005, da ANVISA e suas alterações posteriores; sujeita a verificação do produto no ato da entrega.	800	kg	4,32	3.456,00
17.	LARANJA, PÊRA, in natura; acondicionado em caixa de plástico limpa; primeira qualidade; tamanho e coloração uniforme, firme e intacto; isentos de sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte; conforme a legislação conforme resolução RDC 272, de 22/09/2005, da ANVISA e suas alterações posteriores; sujeita a verificação do produto no ato da entrega	1.000	kg	3,49	3.490,00
18.	MELANCIA, tipo: graúda; cor da polpa: vermelha; in natura; peso aproximado de 10 kg; acondicionada a granel; bem desenvolvida; primeira qualidade; tamanho e coloração uniforme, firme e intacto; isentos de sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte; conforme a legislação conforme resolução RDC 272, de 22/09/2005, da ANVISA e suas alterações posteriores; sujeita a verificação do produto no ato da entrega.	1.000	kg	1,73	1.730,00
19.	MEXERICA POKAN, tipo graúda in natura acondicionada a granel; bem desenvolvida; primeira qualidade; tamanho e coloração uniforme, firme e intacto; isentos de sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte; conforme a legislação conforme resolução RDC 272, de 22/09/2005, da ANVISA e suas alterações posteriores; sujeita a verificação do produto no ato da entrega.	500	kg	3,29	1.645,00



# Prefeitura Municipal de Mantena

## Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000  
CNPJ 18.504.167/0001-55

20.	OVO BRANCO DE GALINHA, primeira qualidade, tamanho grande, fresco, isentos de aditivos ou substancias estranhas e impróprias para consumo humano, ou que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Apresentação: caixa de plástico acomodadas em cartelas próprias, em perfeitas condições estruturais, padronizadas e lacradas. Inspeccionado pelo SIF/DIPOA.	400	dz	4,82	1.928,00
21.	PEIXE DE ÁGUA DOCE (FILÉ DE TILÁPIA), congelado em pacotes de 1kg, resfriado, limpo, não amolecido, cor própria da espécie, cortes em bife. Embalados em embalagem de plástico	400	kg	21,99	8.796,00
22.	POLPA DE FRUTA: polpa concentrada da fruta, 100% natural, processada, para uso no preparo de sucos naturais, sem aditivos, corantes, conservantes ou quaisquer substâncias químicas. Embalagem congelada de 1 kg acondicionada em caixa adequada para transporte. Sabores variados.	800	kg	10,90	8.720,00
23.	REPOLHO. Híbrido; in natura; acondicionado a granel; bem desenvolvido; primeira qualidade; tamanho e coloração uniforme, firme e intacto; isentos de sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte; conforme a legislação conforme resolução RDC 272, de 22/09/2005, da ANVISA e suas alterações posteriores; sujeita a verificação do produto no ato da entrega	500	kg	2,36	1.180,00



# Prefeitura Municipal de Mantena

## Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000  
CNPJ 18.504.167/0001-55

24.	SALSA. Variedade: lisa comum; in natura, em feixes; acondicionado em sacolas plásticas transparentes; primeira qualidade; tamanho e coloração uniforme, firme e intacto; isentos de sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte; conforme a legislação conforme resolução RDC 272, de 22/09/2005, da ANVISA e suas alterações posteriores; sujeita a verificação do produto no ato da entrega.	600	feixes	0,85	510,00
25.	TOMATE; variedade: longa vida; cor: vermelha; in natura; acondicionado em sacolas transparentes ou caixa de plástico; bem desenvolvida; primeira qualidade; tamanho, coloração uniforme, firme e intacta; isentos de sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte; conforme a legislação conforme resolução RDC 272, de 22/09/2005, da ANVISA e suas alterações posteriores; sujeita a verificação do produto no ato da entrega.	500	kg	4,49	2.245,00
26.	VAGEM; in natura; acondicionado em sacolas transparentes em 1 kg; bem desenvolvida; primeira qualidade; tamanho, coloração uniforme, firme e intacta; isentos de sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte; conforme a legislação conforme resolução RDC 272, de 22/09/2005, da ANVISA e suas alterações posteriores; sujeita a verificação do produto no ato da entrega.	200	kg	8,66	1.732,00
PREÇO TOTAL					79.147,00

### 13- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. O Contrato terá validade até o final do ano letivo de 2017.

### 14 - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

14.1. Os serviços deverão ser prestados em consonância com as condições constantes neste Termo de Referência, respeitados os horários, locais e tipos de alimentos definidos e, em conformidade com as alterações determinadas pela SEME.

14.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme cronograma de atendimento anexo I



# Prefeitura Municipal de Mantena

## *Estado de Minas Gerais*

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000  
CNPJ 18.504.167/0001-55

estabelecido pela SEME.

14.3. Os gêneros alimentícios serão devolvidos no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida neste termo, ou contiver misturas de gêneros de qualidade e tamanhos desiguais ou impróprios ao consumo.

14.3.1—Os gêneros alimentícios deverão estar isentas de:

14.3.2 - Substâncias terrosas,

14.3.3 - Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.

14.3.4- Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.

14.3.5 - Sem umidade externa anormal.

14.3.6 - Isentas de odor e sabor estranhos.

14.3.7 - Isenta de enfermidades.

14.3.8- Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

## **15. CRONOGRAMA E ENTREGA DOS PRODUTOS**

15.1. Os produtos serão requisitados de forma parcelada, conforme a necessidade de cada Unidade de Ensino;

15.2. O prazo para início do fornecimento é de 02(dois) dias úteis após a solicitação efetuada pelo Fiscal do Contrato.

15.3. As quantidades a serem entregues por (Agricultor Familiar, Empreendedor Familiar e/ou associações) remessa serão definidas quando da elaboração do cronograma de entrega. As entregas estão previstas para serem realizadas mensalmente, quinzenalmente ou semanalmente, conforme cronograma de periodicidade de entregas por item disponibilizado em anexo;

## **16. OBSERVAÇÕES ACERCA DO CRONOGRAMA DE ENTREGA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS:**

16.1 1ª – as entregas deverão ocorrer no horário compreendido das 07h30min às 09h30min na Instituição de Ensino que for determinada pela equipe da Merenda Escolar ou na Secretaria Municipal de Educação.

16.2. 2ª – quaisquer alterações ou ajustes de datas que se fizerem necessárias deverão ser combinados previamente com o setor da Merenda Escolar na SEME.

## **17 - CONTRATAÇÃO**

17.1 - Uma vez declarado vencedor, o Proponente vencedor deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, com as observações deste termo.

17.2 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF(DAP)/ano.

17.3- Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração de 8 (oito) meses.

## **18. REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO**

18.1 O preço contratado será fixo e irrevogável face ao que dispõe a legislação vigente.

## **19. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

19.1. Todo e qualquer gênero e/ou produto/serviço ofertado deverá estar obrigatoriamente dentro das especificações solicitadas neste Termo.



# Prefeitura Municipal de Mantena

## *Estado de Minas Gerais*

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000  
CNPJ 18.504.167/0001-55

19.2. A participação do fornecedor no item implicará rigorosamente no aceite das condições deste Termo de Referência, não sendo possível de maneira alguma o aceite de outro gênero e/ou produto/serviço que não seja o da descrição solicitada neste Termo e seus anexos.

19.3. Será punido rigorosamente dentro da Lei aquele que violar as regras e condições deste termo e ofertar gêneros fora das condições solicitadas.

## **20. DA FORMA DE PAGAMENTO**

20.1. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

20.2. Para a realização do pagamento será necessário a observação dos valores emitidos na nota fiscal e a declaração do setor competente quanto à entrega dos produtos, vedada à antecipação de pagamento.

20.3. Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.

20.4. Os contratos deverão constar **obrigatoriamente a especificação dos itens com os respectivos valores.**

## **21. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

**21.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos do FNDE/PNAE.

## **22 - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA**

22.1. Integram o presente Termo de Referência, como parte indissolúvel, os seguintes ANEXOS:

Creuza Muniz Pereira  
Secretária Municipal de Educação  
Mantena-MG



# Prefeitura Municipal de Mantena

## Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000

CNPJ 18.504.167/0001-55

### ANEXO I CRONOGRAMA E ENTREGA DOS PRODUTOS

- A entrega na escola deve ser realizada sempre de segunda-feira a quarta-feira nos horários e locais já pré-estabelecido.

	ITEM	PERIODICIDADE DE ENTREGA	Local de entrega	Dias da semana de entrega	Horário
27.	Abacate	QUINZENAL	ESCOLA	Segunda, terça, Quarta	7:00-8:00
28.	Abóbora	MENSAL	ESCOLA	Segunda, terça, Quarta	7:00-8:00
29.	Abobrinha	QUINZENAL	ESCOLA	Segunda, terça, Quarta	7:00-8:00
30.	Alface lisa	SEMANAL	ESCOLA	Segunda, terça, Quarta	7:00-8:00
31.	Aipim	MENSAL	ESCOLA	Segunda, terça, Quarta	7:00-8:00
32.	Banana prata	QUINZENAL	ESCOLA	Segunda, terça, Quarta	7:00-8:00
33.	Banana nanica	QUINZENAL	ESCOLA	Segunda, terça, Quarta	7:00-8:00
34.	Banana terra	MENSAL	ESCOLA	Segunda, terça, Quarta	7:00-8:00
35.	Batata doce	QUINZENAL	ESCOLA	Segunda, terça, Quarta	7:00-8:00
36.	Beterraba	MENSAL	ESCOLA	Segunda, terça, Quarta	7:00-8:00
37.	Cebola branca	MENSAL	ESCOLA	Segunda, terça, Quarta	7:00-8:00
38.	Cebolinha verde	SEMANAL	ESCOLA	Segunda, terça, Quarta	7:00-8:00
39.	Cenoura	QUINZENAL	ESCOLA	Segunda, terça, Quarta	7:00-8:00
40.	Chuchu	QUINZENAL	ESCOLA	Segunda, terça, Quarta	7:00-8:00
41.	Couve	SEMANAL	ESCOLA	Segunda, terça, Quarta	7:00-8:00
42.	Inhame	MENSAL	ESCOLA	Segunda, terça, Quarta	7:00-8:00
43.	Laranja comum/pera	QUINZENAL	ESCOLA	Segunda, terça, Quarta	7:00-8:00
44.	Melancia	MENSAL	ESCOLA	Segunda, terça, Quarta	7:00-8:00
45.	Mexerica pokan	QUINZENAL	ESCOLA	Segunda, terça, Quarta	7:00-8:00
46.	Ovo de galinha	MENSAL	ESCOLA	Segunda, terça, Quarta	7:00-8:00
47.	Peixe de Água doce (filé de	Conforme demanda	ESCOLA	Segunda, terça, Quarta	7:00-8:00



# Prefeitura Municipal de Mantena

## *Estado de Minas Gerais*

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000  
CNPJ 18.504.167/0001-55

	tilápia)				
48.	Repolho híbrido	QUINZENAL	ESCOLA	Segunda, terça, Quarta	7:00-8:00
49.	Polpa de frutas	MENSAL	ESCOLA	Segunda, terça, Quarta	7:00-8:00
50.	Salsa	QUINZENAL	ESCOLA	Segunda, terça, Quarta	7:00-8:00
51.	Tomate	SEMANAL	ESCOLA	Segunda, terça, Quarta	7:00-8:00
52.	Vagem	Conforme demanda	SEMEC	Segunda, terça, Quarta	7:00-8:00



# Prefeitura Municipal de Mantena

## *Estado de Minas Gerais*

Av. José Mo1 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000  
CNPJ 18.504.167/0001-55

### ANEXO II

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 072/2017**  
**CHAMADA PÚBLICA - CREDENCIAMENTO Nº 004/2017**

**MINUTA DO CONTRATO N.º /2017**

### **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua \_\_\_\_\_, N.º \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), CPF sob n.º \_\_\_\_\_ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º Semestre de 2017, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 04/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.



# Prefeitura Municipal de Mantena

## *Estado de Minas Gerais*

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000  
CNPJ 18.504.167/0001-55

### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### **CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$\_\_\_\_( \_\_\_\_\_).

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.





# Prefeitura Municipal de Mantena

## Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000  
CNPJ 18.504.167/0001-55

Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública para Credenciamento n.º 04/2017 pela



# Prefeitura Municipal de Mantena

## *Estado de Minas Gerais*

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000  
CNPJ 18.504.167/0001-55

Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2017.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Mantena/MG qualquer controvérsia que se originar para dirimir deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



# Prefeitura Municipal de Mantena

## *Estado de Minas Gerais*

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000  
CNPJ 18.504.167/0001-55

Mantena/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

---

CONTRATADA (Grupo Formal)

---

PREFEITO MUNICIPAL

---

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Mantena

## Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000  
CNPJ 18.504.167/0001-55

### ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2017  
CREDENCIAMENTO Nº 004/2017

#### Modelo de Projeto de Venda GRUPOS FORMAIS

<b>PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>			
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PUBLICA CREDENCIAMENTO Nº 04/2017</b>			
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>			
<b>GRUPO FORMAL</b>			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5- Email		6. DDD/Fone	7. CEP
8- Nº DAP Jurídica	9.Banco	10.Agência Corrente	11.Conta Nº da Conta
12.Nº de Associados	13.Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14.Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16.CPF	17.DDD/Fone
18.Endereço		19. Município/UF	
<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>			



# Prefeitura Municipal de Mantena

## Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000  
CNPJ 18.504.167/0001-55

1. Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município/UF
4. Endereço		5.DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7.CPF

### III – RELAÇÃO DE PRODUTOS

	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço de Aquisição*		5.Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1.Unitário	4.2.Total	
OBS:	* Preço publicado no Edital Credenciamento nº 04/2017 (o mesmo que consta na chamada pública).					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:



# Prefeitura Municipal de Mantena

*Estado de Minas Gerais*

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000  
CNPJ 18.504.167/0001-55

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2017**  
**CREDENCIAMENTO Nº 004/2017**

## Modelo de Projeto de Venda GRUPOS INFORMAIS

**PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PUBLICA CREDENCIAMENTO Nº. 04/2017**

### I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

#### GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP	
6. E-mail (quando houver)		7. Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora ( <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não )	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone	

### II – FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente



# Prefeitura Municipal de Mantena

*Estado de Minas Gerais*

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000

CNPJ 18.504.167/0001-55

<b>III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>						
1. Nome da Entidade			2.CNPJ		3.Município	
4. Endereço					5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7.CPF		



# Prefeitura Municipal de Mantena

## Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000  
CNPJ 18.504.167/0001-55

### III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*/Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
<b>Total do projeto</b>					

OBS: \* Preço publicado no Edital Credenciamento nº 04/2017 (o mesmo que consta na chamada pública).

### IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos





# Prefeitura Municipal de Mantena

*Estado de Minas Gerais*

Av. José Mol 216, 1ª andar, Centro CEP 35290-000  
CNPJ 18.504.167/0001-55

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2017**  
**CREDENCIAMENTO Nº 004/2017**

## Modelo de Projeto de Venda FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PUBLICA CREDENCIAMENTO Nº 04/2017						
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente				2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física			7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência			11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos						
	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	



# Prefeitura Municipal de Mantena

*Estado de Minas Gerais*

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000

CNPJ 18.504.167/0001-55

<b>OBS</b>	* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada)					
<b>III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>						
Nome			CNPJ		Município	
Endereço					Fone	
Nome do Representante Legal				CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual			CPF:	



# Prefeitura Municipal de Mantena

**Estado de Minas Gerais**

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000  
CNPJ 18.504.167/0001-55

## ANEXO IV

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2017**

**CHAMADA PÚBLICA - CREDENCIAMENTO Nº 004/2017**

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal) \_\_\_\_\_,  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, DAP jurídica nº \_\_\_\_\_ com sede  
\_\_\_\_\_, neste ato  
representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda)  
\_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de  
Identidade RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nos termos do  
Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de  
venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural  
que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)  
por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção,  
considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013  
que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos  
normativos, no que couber.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



# Prefeitura Municipal de Mantena

## Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000  
CNPJ 18.504.167/0001-55

### ANEXO V

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 072/2017**  
**CHAMADA PÚBLICA - CREDENCIAMENTO Nº 004/2017**

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR  
– PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Eu, \_\_\_\_\_ representante da Cooperativa/Associação  
\_\_\_\_\_, com CNPJ  
nº \_\_\_\_\_ e DAP Jurídica nº  
\_\_\_\_\_ declaro, para fins de participação no Programa  
Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de  
venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem  
esta cooperativa/associação.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Assinatura



# Prefeitura Municipal de Mantena

## Estado de Minas Gerais

Av. José Mol 216, 1º andar, Centro CEP 35290-000  
CNPJ 18.504.167/0001-55

### ANEXO VI

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 072/2017**  
**CREDENCIAMENTO Nº 004/2017**

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR  
– PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2017.

Eu, \_\_\_\_\_,  
CPF n° \_\_\_\_\_ e DAP física  
n° \_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação no Programa  
Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de  
venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura